



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 008/2026

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, para a aquisição de medicamentos e demais insumos.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, prédio 03, Bairro Olaria, em Montenegro/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, inscrita no CPF nº 677.993.530-15 e no RG nº 2055146589, conforme atos constitutivos do consórcio, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.569/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 3.1. Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula QUINTA (Dos Valores) do presente instrumento.
- 3.2. Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como documentos de faturamento da prestação de serviços na sede do CISCAÍ.
- 3.3. Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.
- 3.4. Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.
- 3.5. Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

4.1. O CISCAÍ obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;
- IV – responsabilizar-se pela pontuação com prestadores de serviços;
- V – realizar as compras na forma da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Para fins de implementação do objeto do presente contrato, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

- 5.1.1. Os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;

5.1.2. Os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

5.1.2.1. Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.

5.1.2.2. Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.

5.1.2.3. Considerando os valores pagos em anos anteriores, paralelamente do aumento/crescimento percentual de demanda e, ainda a possibilidade de inclusão/contratação de serviços de profissionais, estima-se para o exercício de 2026 um gasto de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), incluindo neste valor despesas com medicamentos e materiais de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

6.1. Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Materiais, Bens ou Serviços	Saldo Disponível
- Despesa: 90 / Projeto: 2044 / Classificação: 3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 90.000,00
- Despesa: 97 / Projeto: 2045 / Classificação: 3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 / Recurso: 4050	R\$ 30.000,00
- Despesa: 13989 / Projeto: 2034 / Classificação: 3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 / Recurso: 4503	R\$ 45.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 1214 / Projeto: 2044 / Classificação: 3.3.3.9.3.90.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 103.000,00

CLÁUSULA OITATA – DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. O presente instrumento terá vigência **a contar de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DAS VINCULAÇÕES

9.1. O presente instrumento rege-se pelas normas das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem causas de rescisão do presente contrato:

I – aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

II – não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;

III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paverama/RS, 04 de fevereiro de 2026.

CONSORCIADO
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ
CIS/CAÍ
GISELE ADRIANA SCHNEIDER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____